



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1772 DE 15 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 10 DE JUNHO DE 2011, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM DE MOTORISTAS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.379, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

II - Quando o afastamento for inferior a 3 (três) horas.

" Art. 2º - O Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.379, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. O valor da diária fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente, por meio de ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ambos do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-los.

" Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.379, de 10 de junho de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 15 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 18 / 05 / 2026

Assinatura: 222

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi